ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE FROTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO CONTÍNUO – LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE FROTAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE LEVE/MÉDIO PORTE E MOTOCICLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e valores definidos no Estudo Técnico Preliminar.

TABELA DO QUANTITATIVO TOTAL

SERVIÇO DE MECÂNICA PORTE LEVE

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	5860	Serviço Mecânica, preventiva e corretiva para veículos de leve porte. (Argo, Hb20, Uno, etc.)	Hora	1.400	108,29	151.606,00

SERVIÇO DE MECÂNICA PORTE MEDIO

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
2	5860	Serviço Mecânica, preventiva e corretiva para veículos de médio porte (Caminhonetes, Ambulância e Vans)	Hora	600	137,88	82.728,00

SERVIÇO DE MECÂNICA MOTOCICLETA

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

3	12599	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em mecânica, elétrica, entre outros para motocicletas.	Hora	250	136,66	34.165,00

SERVIÇO DE BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
4	10154	Balanceamento e Alinhamento em Veículos (leve e médio porte)	serviço	300	125,55	37.665,00

SERVIÇO DE ELÉTRICA

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
5	5851	Serviço de manutenção parte Elétrica (ELÉTROMECÂNICA) para veículos de porte leves e médios (Argo, Hb20, Uno, Caminhonetes, Vans, Ambulâncias, etc.)	Hora	250	213,33	53.332,50

SERVIÇO DE LATARIA E PINTURA

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
6	13471	Serviço de LATARIA E PINTURA, preventiva e corretiva em veículos de porte leves e médios (Argo, Hb20, Uno, Caminhonetes, Vans, Ambulâncias, etc.)	Hora	250	224,52	56.130,00

1.2. VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS: R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)

Peças e acessórios originais de veículos e motocicletas ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo.

1.3. Prazo de vigência da contratação: o prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preço e ser firmada com a Administração Pública Municipal, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. Regime de Execução e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

1.5. Adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP): Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), em razão da necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência, conforme a demanda.

1.6. Mera expectativa de consumo: Os quantitativos expressos nas tabelas constantes no item 1.1 deste Termo de Referência, constituem mera expectativa de consumo, não gerando obrigatoriedade de compra pelas Secretarias de Governador Celso Ramos.

1.7. Serviços e fornecimento contínuo: Os serviços, objeto desta contratação, são considerados contínuos, uma vez que a sua interrupção poderia impactar a continuidade de serviços essenciais, como transporte escolar e as manutenções necessárias para o Município que exigem máquinas pesadas e afins.

1.8. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 895.626,50 (Oitocentos e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: Estima-se o custo de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) para a substituição de peças destinada a frota de veículos de porte leve/médio e motocicletas.

A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos, com desconto.
O valor das peças deve ser o valor contido na Tabela padrão de cada uma das montadoras/fabricantes mais o desconto. Assim, deve ser aplicado o desconto supramencionado sobre o valor das peças contidos na tabela.
Quando da substituição de peças, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais e genuínas recomendadas pelo fabricante. Não será aceito sob qualquer hipótese peças usadas ou recondicionadas / remanufaturadas.
A Secretaria solicitante poderá a qualquer momento solicitar à empresa vencedora a verificação das peças instaladas.

As embalagens das peças novas e as peças substituídas deverão ser encaminhadas à Secretaria solicitante.

A licitante vencedora, no momento da contratação, **terá que fornecer à Contratante** a **tabela padrão de tempo de mão de obra - homem/hora trabalhada** – e a **tabela completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes/montadores dos veículos**, ou seja, para cada marca e veículo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital. Para os licitantes que comprovadamente não conseguirem com as montadoras a Tabela poderão utilizar-se de outras tabelas, tais como AUDATEX, e similares como prova dos preços praticados pelas montadoras desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade, podendo a contratante se certificar de tal fato. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas;

OBSERVAÇÕES: Para os casos que, por ventura, não constarem as peças em tabela oficial, deverá a licitante vencedora providenciar, no mínimo, três cotações com empresas distintas com o intuito de comprovar que o seu preço é o praticado pelo mercado, devendo se valer do preço de menor valor entre os orçados e aplicar o desconto sobre este valor.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade: A contratada deverá descartar adequadamente os resíduos gerados durante a manutenção dos veículos e motocicletas.

Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o valor da contratação somente será pago após a efetiva prestação dos serviços com a consequente emissão de nota fiscal, aprovada pelo fiscal ou gestor do contrato.

Subcontratação: A empresa vencedora, poderá terceirizar os seguintes serviços: retifica de motor, transporte de veículos e serviços de lanternagem, funilaria, capotaria, guincho, pintura, ar condicionado, geometria, balanceamento e serviços de borracharia, desde que atendidos os requisitos da contratação previstos neste termo de referência e às demais exigências previstas em edital. Sendo que o contratado permanecerá integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

Limite de distância das prestadoras de serviços: Somente poderão ser contratadas empresas cujas as oficinas especializadas estejam situadas a uma distância máxima de 60 (sessenta) quilômetros percorridos da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, localizada na Praça 06 de Novembro, 01, neste município. A delimitação geográfica estabelecida objetiva a economia para o Poder Público, considerando não apenas o consumo de combustível, mas também o tempo de mão de obra envolvido, incluindo deslocamento e possíveis atrasos devido ao trânsito. Além disso, é frequente que a necessidade de manutenção ocorra no local onde o veículo sofre a avaria, justificando a proximidade das oficinas.

Da vistoria prévia das oficinas: A contratante formará uma equipe para compor a comissão avaliadora dos requisitos previstos no edital para vistoriar a oficina da licitante vencedora. Após a declaração de classificação, a licitante vencedora, ofertante do menor preço, ficará sujeita a visita da comissão nas oficinas, para efeito da verificação das exigências pertinentes ao objeto deste Pregão, nos termos do especificado no edital, devendo ser agendada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência pela comissão da Prefeitura Municipal. Na eventualidade de ser reprovada, nos termos do laudo devidamente firmado por comissão designada para esse fim, a empresa decairá do direito de contratar, sendo desclassificada do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Na hipótese de desclassificação, a Prefeitura Municipal convocará as empresas remanescentes, de acordo com a ordem de classificação obtida no pregão;

Do orçamento prévio: a contratada deverá fazer 01 (um) orçamento prévio dos serviços a serem realizados com os respectivos preços (em conformidade com a Tabela apresentada, se não conseguirem com as montadoras podem se utilizar das oficiais disponíveis como AUDATEX, CILIA etc.), marcas e descontos, assim como o total de horas de mão-de-obra (em conformidade com a Tabela apresentada, se não conseguirem com as montadoras podem se utilizar das oficiais

disponíveis como AUDATEX, CILIA etc..), que após analisado pelo Gestor, será autorizada (ou não) a execução.

Do valor da mão de obra: o custo dos serviços deverá ser balizado no valor da hora trabalhada, referente a mão de obra utilizada, conforme tempo padrão de fábrica das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

Do valor das peças: os preços das peças fornecidas pela contratada deverão estar baseadas na tabela de preços do fabricante para a Concessionária e/ou Distribuidora Autorizada (se não conseguirem com as montadoras podem se utilizar das oficiais disponíveis como AUDATEX, CILIA etc. ou outra aceita), com o desconto de 30% sobre o valor total das peças.

Condições das peças: As peças a serem substituídas deverão ser de primeira linha e de conformidade com as especificações do fabricante, devendo ainda, atender as normas da ABNT. Deverão ser aplicadas somente peças novas, originais e genuínas recomendadas pelo fabricante. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, peças usadas ou recondicionadas / remanufaturas, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da contratante.

Pesquisa de mercado com relação as peças: No caso de substituição de peças, a Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de fazer pesquisa de mercado, caso achar viável, para obtenção de melhores preços e realizar suas aquisições, ficando a empresa contratada obrigada a executar os serviços com o menor valor das peças e/ou com as peças fornecidas através de terceiros, se for o caso. Nesse mesmo sentido, caberá a critério da Prefeitura Municipal adquirir “CONJUNTOS INTEIROS”, de outros fornecedores (motor/câmbio/transmissão), cujas notas deverão ser fornecidas pela contratada pelo preço do serviço acrescida de impostos, desonerando a contratada da garantia do serviço especifico.

Auto socorro gratuito (guincho/reboque): A empresa deverá oferecer serviço de guincho dentro do perímetro urbano e fora dele, no preço da mão de obra por hora. Sendo que este serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

Especificação de equipamentos: A empresa contratada deverá dispor dos equipamentos e das características relacionadas abaixo, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados:

- Mão de obra com toda a aparelhagem necessária às manutenções;
- Estacionamento fechado para garantir segurança de, no mínimo, 05 veículos, simultaneamente, inclusive no caso de pernoite;
- Prestação de serviço do auto socorro;
- 02(duas) pessoas aptas a executarem os serviços com vínculo com a empresa, sendo, no mínimo, 02 (dois) profissionais devidamente treinados e/ou habilitados para as devidas finalidades que envolvem os serviços, objeto do edital (torneiro mecânico, mecânico e outros profissionais especializados em veículos leves/médio)

Dado que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, envolvendo uma variedade de ferramentas e equipamentos de diagnóstico e monitoramento precisos, a contratada deve possuir instalações físicas adequadas, tecnologia compatível com os veículos de linha porte leve/médio e uma equipe de trabalho altamente qualificada.

Transporte gratuito aos motoristas: A prestadora deverá oferecer, gratuitamente, transporte aos motoristas para trazê-los, assim como a entrega do veículo após término dos serviços executados, se for o caso.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Dos serviços: Serão realizados todos os serviços gerais tais como: de mecânica, solda, tornearia, elétrica, pintura, lataria, estofados, lanternagem, ar condicionado, motor, freios, suspensão, válvula, caixa de câmbio, borracharia, geometria e balanceamento, e serviços afins necessários nos veículos e motocicletas.

Do horário de atendimento: Os serviços deverão ser prestados em horário comercial, devendo o atendimento ser realizado em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Em situações emergenciais, será requisitada a prestação de serviços em horário não comercial.

Do orçamento prévio: Todos os serviços a serem realizados pela licitante vencedora deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela licitante vencedora à Secretaria solicitante, responsável pelo veículo podendo a mesma aprová-lo ou não em todo ou parcialmente.

Da aprovação do orçamento: Caso seja aprovado o orçamento, a licitante vencedora receberá o orçamento original devidamente autorizado e a Autorização de Fornecimento.

Da rejeição do orçamento: Caso seja rejeitado totalmente o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da licitante vencedora, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

Requisitos do orçamento: No orçamento deverá estar discriminada a placa, marca e modelo do veículo, quilometragem do hodômetro, nível do combustível, número de horas para execução dos serviços, valor da hora cotada na licitação, quantidade e preço das peças, resumo dos serviços a serem realizados, tempo e garantia das peças e serviços.

Prazo para orçamento: a contratada deverá fornecer ao contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão-de-obra conforme tabela e detalhamento das peças de reposição com os valores da tabela de preços.

Do valor dos serviços: O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: o número de horas conforme Tempo Padrão das Montadoras à execução da manutenção,

multiplicado pelo valor da hora da proposta vencedora, acrescendo-se os valores das peças fornecidas pela licitante vencedora individualmente o qual deverá ser aplicado desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total das peças.

Do transporte aos motoristas: A prestadora deverá oferecer transporte aos motoristas para trazê-los, assim como a entrega do veículo após término dos serviços executados, se for o caso.

Do atraso na execução dos serviços: Caso a contratada não consiga executar o serviço no prazo previsto, por fatores alheios/adversos, a mesma deverá solicitar a sua prorrogação através de documento apropriado com as devidas justificativas, prorrogação esta que não poderá resultar no pagamento da diferença em horas excedentes.

Da verificação das peças instaladas: A Secretaria solicitante poderá a qualquer momento solicitar à empresa vencedora a verificação das peças instaladas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Manter durante todo o prazo contratual, o número mínimo de equipamento e pessoal especializado, com vistas ao cumprimento regular do contrato.

Emitir relatórios contendo os dados do(s) equipamento(s), defeitos e soluções;

Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.

Em caso de manutenção fora da sua sede, a empresa se responsabilizará pelo transporte dos veículos;

A Contratada se compromete a fornecer serviços de reboque, especificamente do tipo guincho, para a frota pertencentes à Contratante que estejam incapacitados de se locomover devido a avarias que impeçam sua locomoção.

A Contratada se compromete a disponibilizar serviços de reboque conforme solicitado pela Contratante, que solicitará sempre que necessário, fornecendo informações precisas sobre a localização e condição do veículo ou motocicleta, em que serão realizados sem qualquer ônus para a Contratante.

A Contratada assegurará que todos os veículos ou motocicletas rebocados estarão devidamente protegidos e segurados durante o transporte, de forma a garantir que a Contratante não tenha que arcar com possíveis danos causados durante o processo, garantindo a integridade dos mesmos rebocados.

Cobrir quaisquer danos que possam ocorrer aos veículos durante o transporte.

Os serviços prestados deverão ser condizentes com as normas técnicas impostas pelas fabricantes.

Não será admitida recusa de prestação de serviço em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

A Empresa contratada se obriga a substituir/refazer os serviços que forem encontrados erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de comunicado pelo gestor da contratante.

A empresa contratada deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos, declarando o fornecimento com desconto.

As embalagens das peças novas e as peças substituídas deverão ser encaminhadas à Secretaria solicitante.

A contratada é obrigada a apresentar as embalagens das peças novas e as peças usadas ou danificadas, resultantes da substituição à Secretaria solicitante, para que haja a ciência pelo Gestor do Contrato.

A contratada, no momento da contratação, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de tempo de mão de obra - homem/hora trabalhada – e a tabela completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes/montadores dos veículos, ou seja, para cada marca e veículo ou motocicleta, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.

Para os contratados que comprovadamente não conseguirem a tabela (acima mencionada) com as montadoras, poderão utilizar-se de outras tabelas, tais como AUDATEX, CILIA e similares como prova dos preços praticados pelas montadoras, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade, podendo a contratante se certificar de tal fato. Ademais, a cada alteração de preços, a contratada deverá apresentar as novas tabelas;

Para os casos que, por ventura, não constarem as peças em tabela oficial, deverá a contratada providenciar, no mínimo, três cotações com empresas distintas, no intuito de comprovar que o seu preço é o praticado pelo mercado, devendo se valer do preço de menor valor entre os orçados e aplicar o desconto sobre este valor.

8. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000km para as peças, prevalecendo o que ocorrer primeiro, e de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços.

No caso de conjuntos fechados (caixa de câmbio, motor, diferencial, motor de partida bomba injetora, bomba de direção hidráulica), a garantia deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000km, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao acima estabelecido, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens e serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

A licitante vencedora deverá executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregados, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou emissão da Autorização de Fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16);

9.1.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, II, Lei Municipal nº 1774, de 2023, arts 20 a 25);

9.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, III);

9.1.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, IV).

9.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, V).

9.1.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, IX).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16, VI e VII).

9.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 16).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, VII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15, IX).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 228, de 2023, art. 15).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa

para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice oficial vigente para a correção monetária a ser consultado quando da ocorrência do efetivo atraso.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO/CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

Forma de fornecimento

Os serviços do objeto serão contínuos.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital **e** Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

b.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

b.3) O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho. Estes dados poderão ser utilizados pela Prefeitura para comprovação das informações. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato e edital, se for o caso;

b.4) A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Declaração formal sob as penas legais, que possui oficina localizada dentro da distância de 60(sessenta) quilômetros, conforme Requisitos da Contratação, informando o endereço da mesma, bem como declarando atendimento a todas as normas pertinentes e vigentes à execução dos serviços e que dispõe no mesmo local, o mínimo, de:

- Mão de obra com toda a aparelhagem necessária às manutenções;
- Estacionamento fechado para garantir segurança de, no mínimo, 05 veículos, simultaneamente, inclusive no caso de pernoite;

- Prestação de serviço do auto socorro;
- 02(duas) pessoas aptas a executarem os serviços com vínculo com a empresa, sendo, no mínimo, 02 (dois) profissionais devidamente treinados e/ou habilitados para as devidas finalidades que envolvem os serviços, objeto do edital (torneiro mecânico, mecânico e outros profissionais especializados em veículos leves/médio)

d) Comprovação de vínculo com a empresa, na data prevista para a entrega da proposta, do(s) profissional(is) treinado(s) e capacitado(s) para os serviços, objeto do edital, a ser apresentado para atender o item acima mediante a apresentação dos seguintes documentos:

d.1) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

d.2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

d.3) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Para as cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 895.626,50 (Oitocentos e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

12.1.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.1.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por trata-se de sistema de registro de preços (SRP) a disponibilidade do recurso, seu respectivo empenho e liquidação se darão somente no momento da contratação.

Governador Celso Ramos/SC, Junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEVI LEVINO MAFRA
Data: 18/06/2025 10:23:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME: LEVI LEVINO MAFRA
CPF: 485.192.279-53
CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO DE LOGÍSTICA